



LEI Nº 598/89, DE 15 DE JUNHO DE 1989;

ASSEGURA PASSE LIVRE AOS SOLDADOS FARDADOS DA 1ª. CIA. DE INFANTARIA, NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DA CIDADE DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Soldados Fardados da 1ª. Cia. de Infantaria.

Parágrafo Único- O Passe Livre permitirá aos beneficiados por esta Lei, o acesso e viagens gratuitas nos Transportes Coletivos Urbanos, mediante documento comprobatório, a qualquer dia e hora, seja qual for o itinerário e a distância.

Art. 2º- No cálculo para a fixação do valor das tarifas dos serviços de Transportes Coletivos do Município, não serão sob nenhuma hipótese, considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de Paulo Afonso, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único- A regulamentação da presente Lei será publicada 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Junho de 1989.


Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -